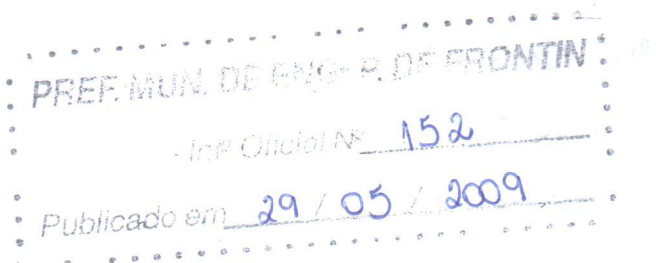




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL 914/2009



"Dispõe sobre veículos adaptados para transporte de pessoas deficientes e portadoras de necessidades especiais residentes em Engº Paulo de Frontin e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **DECRETA** e eu Eduardo Ramos da Paixão sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal disponibilizará veículo de sua frota, devidamente adaptado, para o transporte de pessoas deficientes e de portadores de necessidades especiais que apresentem redução funcional, devidamente diagnosticadas, e impossibilitadas de se locomoverem por conta própria.

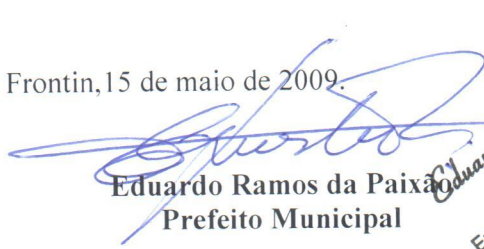
Único – O veículo de que se trata o “caput” deste artigo, somente será utilizado para condução de pessoas deficientes e portadoras de necessidades especiais, comprovadamente residentes neste município, para centros especializados de fisioterapia, reabilitação e outros que fizerem necessários.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta das verbas orçamentais próprias suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de maio de 2009.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.